

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
C N P J n º 1 3 . 9 8 2 . 6 4 0 / 0 0 0 1 - 9 6
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fonefax: (77) 3451- 8710

TERMO DE PARCERIA

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRA MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI E A BEMFAM / CEDESS-Cidadania, Educação, Desenvolvimento Social e Saúde.

O Município de GUANAMBI-BA, representada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI, CNPJ: 11.926.843/0001-30, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, com sede à Praça Henrique Pereira Donato, nº 90, centro, na Cidade de Guanambi, Estado Bahia, CEP: 46430-000, neste ato representado por seu Secretário Municipal, Sr. MANOEL PAULO FRAGA RODRIGUES, brasileiro, CPF nº 883256955-87, residente e domiciliado na cidade de Guanambi, Estado da Bahia a BEMFAM / CEDESS-Cidadania, Educação, Desenvolvimento Social e Saúde, doravante denominada OSCIP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 07.034.535/0001-22, qualificada como Organização da Sociedade Público, conforme do Civil de Interesse consta nº08071.000269/2004-04 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 16/12/2004, publicado no Diário Oficial da União de 24/12/2004, neste ato representada na forma de seu estatuto por Sra. Gabrielle Guimarães da divorciada, identidade IFP-RJ 100720796, brasileira, nº025.739.637/30, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Considerando a natureza institucional da OSCIP;

Considerando a composição social e demais estipulações estatutárias da OSCIP;

Considerando a Proposta e o Programa de Trabalhos anexos, que foram objeto de aprovação consensual dos parceiros;

Considerando as melhores práticas administrativas do setor público, conforme determinação legal e estratégica emanadas pelo poder público brasileiro;

Com fundamento no que dispõe a Lei nº 9790, de 23/03/99, o Decreto nº 3100, de 23/06/99 e a Lei Municipal nº 719/2013 resolvem firmar o presente TERMO DE PARCERIA, que será regido pelas cláusulas e condições que se seguem:



PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
C N P J n º 1 3 . 9 8 2 . 6 4 0 / 0 0 0 1 - 9 6
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fonefax: (77) 3451- 8710

I CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente **TERMO DE PARCERIA** tem por objetivo o desenvolvimento de atividades de Saúde Reprodutiva / Planejamento Familiar, em consonância com os Arts. 199 e 226, § 7º, da Constituição Federal e observando as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para a implantação do Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher – Lei Federal nº 9263/96, voltada para a promoção da saúde da população assistida pelo PARCEIRO PÚBLICO que realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes.

- 1.1 O Programa de Trabalho poderá ser revisto e ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:
 - a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta:e
 - b) celebração de Termo de Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

Ш

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

- 2.1 O detalhamento dos objetos das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei nº 9790/99, constam do Programa de Trabalho proposto pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante deste **TERMO DE PARCERIA**, independentemente de sua transcrição.
- 2.2 O Programa de Trabalho proposto pela OSCIP e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO inclui, dentre outras, as atividades descritas a seguir:
 - a) O PARCEIRO PÚBLICO deverá oferecer instalações, material e equipamentos necessários, responsabilizando-se, por todos os ônus decorrentes de tal utilização;



PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO C N P J n º 1 3 . 9 8 2 . 6 4 0 / 0 0 0 1 - 9 6 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA Fonefax: (77) 3451- 8710

- b) O PARCEIRO PÚBLICO contribuirá com recursos financeiros, logísticos e operacionais;
- c) O PARCEIRO PÚBLICO será responsável pela guarda e despesas de transporte dos materiais doados pela OSCIP;
- d) O PARCEIRO PÚBLICO arcará com as despesas de transporte, hospedagem e alimentação decorrentes de treinamentos, e reciclagens de pessoal, consoantes o disposto nesta cláusula letra j;
- e) O PARCEIRO PÚBLICO apresentará à OSCIP, mensalmente, relatórios técnicos acerca das atividades desenvolvidas, através de formulários fornecidos pela própria OSCIP;
- f) O PARCEIRO PÚBLICO apreciará sugestões da OSCIP, sempre que tal mister se afigurar como oportuno ao desenvolvimento do trabalho;
- g) O PARCEIRO PÚBLICO deverá abster de estabelecer preços e cobrar da população assistida pelo uso do material fornecido pela OSCIP, especialmente os definidos na letra i desta cláusula;
- h) A OSCIP promoverá e oferecerá apoio técnico para o planejamento, a implantação e o monitoramento dos serviços de Saúde Reprodutiva / Planejamento Familiar do município, na perspectiva de gênero, desenvolvendo capacitação técnica do pessoal e acompanhamento das atividades;
- i) A OSCIP fornecerá medicamentos e correlatos aprovados pelo Ministério da Saúde e o material informativo-educativo correspondente:
- j) A OSCIP irá disponibilizar pontualmente os recursos técnicos e humanos necessários à implantação das atividades previstas, conforme o cronograma e condições estabelecidos no programa de Trabalho;
- A OSCIP apresentará relatórios de atividades que contenham a projeção das atividades a serem executados, resumo das atividades já desenvolvidas e análise dos progressos alcançados, com a periodicidade prevista no Programa de Trabalho;
- m) A OSCIP utilizará os recursos recebidos de forma legal, responsável e eficiente, em atenção rigorosa ao cumprimento das atividades e das metas relacionadas no Programa de trabalho e da legislação de referência;



PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
C N P J n º 1 3 . 9 8 2 . 6 4 0 / 0 0 0 1 - 9 6
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fonefax: (77) 3451- 8710

3.1 São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

3.1.1 **DA OSCIP**:

- a- Executar o Programa de Trabalho conforme aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, subcontratando recursos técnicos e humanos que forem necessários, zelando pela boa qualidade das ações efetuadas em seu intuito e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b- Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **PARCEIRO PÚBLICO**, elaboradas com base acompanhamento e supervisão que lhes são de competência e direito;
- c- Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste **TERMO DE PARCERIA**, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, observando-se o disposto no art. 4º, inciso VI, da Lei nº 9790/99;
- d- Promover até 28 de fevereiro de cada ano a publicação integral na imprensa oficial da união federal de extrato de relatório de execução física e financeira do **TERMO DE PARCERIA**, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 3100, de 30 de junho de 1999;
- e- Publicar, no prazo máximo de trinta dias contados da assinatura deste **TERMO DE PARCERIA**, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- f- Indicar pelo menos um dirigente que será o responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos,cujo nome constará do extrato deste **TERMO DE PARCERIA** a ser publicado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto 3100, de 3 de Junho de 1999; e
- g- Movimentar os recursos financeiros, objetos deste **TERMO DE PARCERIA**, na conta 6770-9, ag 2957-2, Banco do Brasil.

3.1.2 DO PARCEIRO PÚBLICO

a- Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **TERMO DE PARCERIA**, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;



PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
C N P J n º 1 3 . 9 8 2 . 6 4 0 / 0 0 0 1 - 9 6
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fonefax: (77) 3451- 8710

- b- Repassar os recursos financeiros da **OSCIP** nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta:
- c- Publicar no Diário Oficial de GUANAMBI extrato deste **TERMO DE PARCERIA** e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto nº 3100, de 30 de junho de 1999;
- d- Criar Comissão de Avaliação para este TERMO DE PARCERIA, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO e um da OSCIP e um do Conselho Municipal de Saúde;
- e- Prestar o apoio necessário a OSCIP para que seja alcançado o objetivo deste **TERMO DE PARCERIA** em toda sua execução;
- f- Fornecer ao Conselho Municipal de Saúde ou a quem couber a competência de fiscalização e avaliação das atividades contidas nesse instrumento, assim como relativamente às finanças públicas e de outras áreas correspondentes à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este **TERMO DE PARCERIA**, nos termos do Art. 17 do Decreto nº 3100, de 30/06/1999;
- g- Recompor os valores eventual e comprovadamente adiantados pela **OSCIP** quando do descumprimento do cronograma de desembolso financeiro.
- 3.2 Consultar o Conselho Municipal de Saúde competente, como previsto na Lei 9.790/99 e no Decreto 3100/99 que a regulamenta, procedendo à adequação das cláusulas acima, ex officio, por ato do parceiro público, para que sejam atendidas as exigências legais.

IV CLÁSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste **TERMO DE PARCERIA**:

- 4.1 **O PARCEIRO PÚBLICO** estipulou o valor global R\$ 275.220,00 (duzentos e setenta e cinco mil, duzentos e vinte), a ser repassado a **OSCIP** em 44 parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 6.255,00 (seis mil e duzentos e cinquenta e cinco reais).
- 4.2 O Cronograma físico e financeiro relativo ás obrigações da OSCIP conta do Programa de Trabalho anexo, que contém as especificidades dos programas e projetos aplicativos, com a correta designação dos recursos a serem aplicados.
- 4.3 **O PARCEIRO PÚBLICO**, no processo de acompanhamento e supervisão deste **TERMO DE PARCERIA**, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo



PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO C N P J n º 1 3 . 9 8 2 . 6 4 0 / 0 0 0 1 - 9 6 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA Fonefax: (77) 3451- 8710

relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos PARCEIROS, de comum acordo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

- 4.4 Os recursos repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** a **OSCIP**, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicativos no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser revestidos exclusivamente à execução do objeto deste **TERMO DE PARCERIA**.
- 4.5 Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no Caput desta Cláusula, a **OSCIP** poderá realizar adiantamentos, tendo Reconhecidas as despesas efetivas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Programa de Trabalho.
- 4.6 Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste **TERMO DE PARCERIA** e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.
- 4.7 As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente:

Unidade Orçamentária 7 – Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária 43 – Fundo Municipal de Saúde – FMS

Projeto/Atividade: 10.122.005.2040 - Gestão das Ações Administrativas da Saúde

Projeto/Atividade: 10.122.005.2047 - Gestão das Ações Administrativas do Fundo Municipal de

Saúde

Projeto/Atividade: 10.301.005.2048 - Gestão das Ações de Atenção Básica - PAB

Classificação Econômica: 3350.43.00.00 - Subvenções Sociais

Classificação Econômica: 3390.39.99.00 - Demais Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos ser indicados por meio de:

- a) Registro de simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada; e
- b) Celebração de Termo de Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos nesta Cláusula.

V CLÁUSULA QUINTA- DA PRESTAÇÃO DE CONTA

5.1 A **OSCIP** elaborará e apresentará ao **PARCEIRO PÚBLICO** prestação de contas do adimplemento do seu objetivo e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este **TERMO DE PARCERIA**, 15(quinze)



PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
C N P J n º 1 3 . 9 8 2 . 6 4 0 / 0 0 0 1 - 9 6
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fonefax: (77) 3451- 8710

dias após cada parcela, com parecer da controladoria Municipal, conforme §1º, art. 1º, Resolução TCM nº 1.269/08, e a qualquer tempo por solicitação do **PARCEIRO PÚBLICO**.

- 5.2 A **OSCIP** deverá entregar ao **PARCEIRO PÚBLICO** a Prestação de Contas mensais e anual instruída com os seguintes documentos:
 - a) Relatório sobre execução do objeto do TERMO DE PARCERIA, contendo comparativo entre as metas e propostas e os resultados alcançados;
 - b) Demonstrativo integral da receita e despesas realizadas na execução do objetivo, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria OSCIP e referentes ao objetivo deste TERMO DE PARCERIA, assinados pelo contabilista e pelo dirigente da OSCIP indicado na Cláusula Terceira;
 - c) Extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 3100, de 30/06/99;
- 5.3 Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata a alínea b cláusula anterior deverão ser arquivados na sede da **OSCIP** por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria **OSCIP**.
- 5.4 Os responsáveis pela fiscalização deste **TERMO DE PARCERIA**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela **OSCIP**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 de Lei 9790 de 23/03/99.

VI CLÁUSULA SEXTA- DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

- 6.1 Os resultados atingidos com a execução do **TERMO DE PARCERIA** devem ser analisados pela **Comissão de Avaliação** citada na Cláusula Terceira, que será formada por: um membro indicado pelo Conselho de Saúde; dois membros indicados pelo **PARCEIRO PÚBLICO**; e um membro indicado pela **OSCIP**.
- 6.2 A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o programa de trabalho, com base nos indicadores de



PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
C N P J n º 1 3 . 9 8 2 . 6 4 0 / 0 0 0 1 - 9 6
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fonefax: (77) 3451- 8710

desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até 30 (trinta) dias após o término deste TERMO DE PARCERIA.

VII CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 7.1 O presente **TERMO DE PARCERIA** vigorará até 31 de dezembro de 2016, tudo como previsto e estipulado no Programa de Trabalho.
- 7.2 Findo o **TERMO DE PARCERIA** e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a **OSCIP**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este **TERMO DE PARCERIA**, mediante registro por simples apostila ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.
- 7.3 Findo o **TERMO DE PARCERIA** e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** à **OSCIP**, este **TERMO DE PARCERIA** poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação, para cumprimento das metas estabelecidas.
- 7.4 Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros à **OSCIP**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este **TERMO DE PARCERIA**, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução dos recursos transferidos ou outra medida que cabível.
- 7.5 Nas situações previstas nas subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste **TERMO DE PARCERIA**, caso contrário, o **PARCEIRO PÚBLICO** deverá decidir sobre sua prorrogação ou não.
- 7.6 Havendo adimplemento desse termo e cumpridas as metas e o cronograma estabelecido, considerados bons os resultados obtidos e evidenciando-se a propriedade de continuação das atividades objeto do presente termo, a Comissão de Avaliação, dentro de 30 (trinta) dias finais do cumprimento do presente, poderá sugerir ao Parceiro Público e à OSCIP a continuação do Termo de Parceria, pela simples repetição de seus termos.
- 7.6.1 O silêncio da OSCIP face à sugestão da Comissão de Avaliação será considerado concordância com a celebração de outro termo de parceria e



PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO C N P J n º 1 3 . 9 8 2 . 6 4 0 / 0 0 0 1 - 9 6 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA Fonefax: (77) 3451- 8710

autorizará o Parceiro Público, sendo de seu interesse, promover celebração automática por simples apostila que obrigará aos parceiros.

- 7.6.2 O ato ex-officio citado acima deverá ser acompanhado de assinatura de termo de aditivo de Termo de Parceria com a OSCIP.
- 7.6.3 No caso previsto no item 7.6 e seguinte, a prestação final de contas poderá ser antecipada, com a comprovação dos gastos já comprometidos pela OSCIP e com o relatório da Comissão de Avaliação quanto aos resultados obtidos ao fim do desse instrumento, não desobrigando, contudo, aos parceiros, às obrigações legais e ora convencionadas quanto à prestação de contas final e sua publicação.

VIII CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1 O presente **TERMO DE PARCERIA** poderá ser residindo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:
 - a) Se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste **TERMO DE PARCERIA**; e
 - b) Unilateralmente pelo **PARCEIRO PÚBLICO** se, durante a vigência deste **TERMO DE PARCERIA**, a OSCIP perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".

IX CLÁUSULA NONA – DA MODIFICAÇÃO

9.1 Este **TERMO DE PARCERIA** poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os **PARCEIROS**, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

X CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica estabelecido o foro da cidade de Guanambi-BA, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
C N P J n º 1 3 . 9 8 2 . 6 4 0 / 0 0 0 1 - 9 6
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fonefax: (77) 3451- 8710

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **TERMO DE PARCERIA** em 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

GUANAMBI, 17 DE ABRIL DE 2013.

Secretaria Municipal de Saúde de Guanambi-BA PARCEIRO PÚBLICO Gabrielle Guimarães da Silva BEMFAM – CEDESS OSCIP

TESTEMUNHAS:

Ass:	Ass:
Nome:	Nome:
Identidade:	Identidade:
CPF:	CPF: